CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09 /2025 16 DE MAIO DE 2025.

Sr. Prefeito:
Senhores vereadores:

O projeto em questão tem por objetivo instituir nas escolas do município de São Miguel do Guaporé, projeto vereador mirim.

O projeto tem a intenção de ministrar palestras nas escolas, com a secretaria de educação, em parceria também com o fórum eleitoral do município, ensinando os alunos o objetivo da política, explicando o trabalho do poder legislativo e executivo,

A sociedade civil organizada vem aumentando sobremaneira os direitos da classe em questão, sendo, pois essencial que o Município rume no mesmo passo.

Assim sendo, a medida vem de encontro a atualidade, motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 09 /2025 16 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ O PROJETO VEREADOR MIRIM"

Art.1 ° Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I. Promover a interação entre a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e os estudantes;
II. Demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;
III. Contribuir para a formação da cidadania dos estudantes;
IV. Ministrar palestras nas escolas para todos os alunos sobre a importância do poder legislativo e em parceria com fórum eleitoral, ministrar e demonstrar sobre a ferramenta de votação "urna eletrônica", disponibilizar aos alunos a fazerem seu titulo eleitoral.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6ª a 9ª ano do ensino fundamental 2, devidamente matriculados no estabelecimento escolar das redes municipal.

Art. 3º Os candidatos devem ser exemplos, não tendo nenhuma das objeções abaixo, para melhor representar a escola e passar confiança aos seus eleitores;

I. O candidato deve ter no mínimo 75% de frenquência escolar.
II. O candidato não deve apresentar notas inferiores a média escolar.
III. Não pode ter advertência ou suspensão.
IV. Os candidatos não podem estar repetindo ano ou pagando matéria.

Art. 4º serão eleitos 09 vereadores mirins e 01 suplente, sendo assim um vereador de cada escola para representá-la.

Art. 5º o programa vereador mirim terá inicio no segundo semestre de ano impar.

Parágrafo único. No Maximo 15 dias após as férias de inverno nas escolas.

Art. 6º Cada escola terá no mínimo 3(três) candidatos , não tendo limites de candidatos sendo por vontade de o aluno participar ou por escolha da escola.

Art. 7º Os candidatos terão 15 dias para fazer sua campanha após a sua apresentação na palestra para os alunos da sua escola, respeitando as aulas e o regimento escolar.

Art. 8º A eleição acontecerá nas escolas em horário normal, sendo possível o aluno votar no seu candidato de escolha através da urna eletrônica.

Art. 9º O candidato eleito por maioria dos votos, representará a escola na qual está matriculada.

Em caso de empate será decido:

I. O aluno mais velho, Permanecendo o empate.
II. O aluno que tiver mais frenquência, permanecendo o empate.
III. O aluno que tiver maiores notas, permanecendo o empate.
IV. Os professores juntamente com a direção se reunirão de forma impar e fará a votação do candidato.

Art. 10º Dos 10 vereadores eleitos de cada escola o mais novo será suplente.

Art. 11º Os vereadores tomarão posse na semana seguinte após a eleição, se apresentando na sessão legislativa. A primeira sessão os vereadores mirins irão receber certificado em homenagem pela câmara e irão votar a mesa diretora.

Art. 12º Os vereadores mirins serão apadrinhados por cada vereador em forma de sorteio. Sendo assim os vereadores mirins irão acompanha os trabalhos da câmara através do seu vereador padrinho dentro do perímetro urbano, não sendo permitidas viagens na qual necessitam diárias.

Art. 13º Cabem os vereadores mirins desenvolverem pelo menos um projeto de lei, emenda, requerimento, emenda ao regimento, moção ou indicação. Propostas essa que visa a melhoria do município de São Miguel do Guaporé, na área da educação, segurança pública, assistência social, esporte, lazer, turismo ou meio ambiente. Sendo analisadas pelo poder legislativo, e se aprovadas eles irão fazer a votação do projeto ou apresentar na sessão legislativa.

Art. 14º Devem manter contato com seus padrinhos, levando informação, atribuindo com sugestões de melhorias ao seu bairro, linha ou escola para que seja tomada as devidas providências durante um ano e meio.

Art. 15º Devem os vereadores mirins assistir as sessões plenárias de são Miguel do Guaporé e acompanhar a visita do seu padrinho ou qualquer vereador na sua escola.

Art. 16º Fica determinada à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal que proceda ao envio de cópia desta Resolução a diretoria de educação do município de são Miguel do Guaporé.

Art. 17º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de são Miguel do Guaporé 05 de maio de 2025.

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG